

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

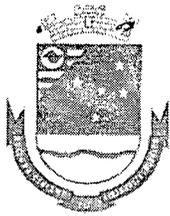
LEI Nº. 4. 970, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a autorização de afixação em estabelecimentos e prestadores de serviços, no âmbito do Município de Cruzeiro, de avisos contendo os números do Disque Denúncia de Violência contra a Mulher, na forma que menciona”.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no âmbito do Município de Cruzeiro, a divulgação do serviço Disque Denúncia de Violência contra a Mulher nos seguintes estabelecimentos:

- I – hotéis, pensões, pousadas, motéis e outros estabelecimentos que prestem serviços de hospedagem;
- II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III – casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V – agências de viagens, terminais rodoviários e locais de transportes em massa;
- VI – salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII – postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII – Estabelecimentos e próprios públicos em geral.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

§ único - A obrigatoriedade de que trata esta lei deve também ser estendida aos veículos destinados ao transporte público municipal, sob a forma de concessionários e/ou permissionários desse tipo de serviço bem como aos veículos integrantes da frota municipal que realizem transporte de pessoas.

Artigo 2º - Fica assegurada ao cidadão a ampla e irrestrita publicidade dos números de telefones do Disque Denúncia de Violência Contra a Mulher por meio de placas/cartazes informativos, afixados em locais de fácil acesso e visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Artigo 3º - Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas/cartazes contendo o seguinte teor:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME: DENUNCIE

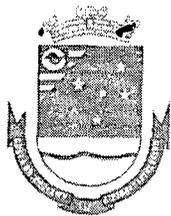
DISQUE 180 (CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER)

DISQUE 3143 - 1844 (DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER)

Artigo 4º - O descumprimento da obrigação contida nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 50 UFESP's.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

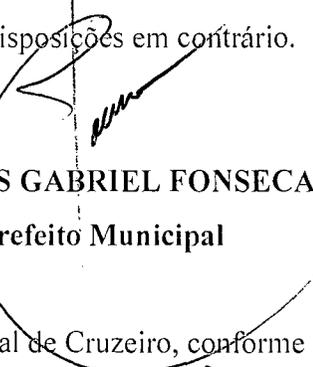
Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

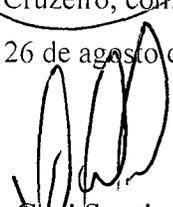
Artigo 5º - Os estabelecimentos especificados no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem às determinações desta lei, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 26 de agosto de 2020.


Diógenes Cori Santiago
Advogado -Geral do Município